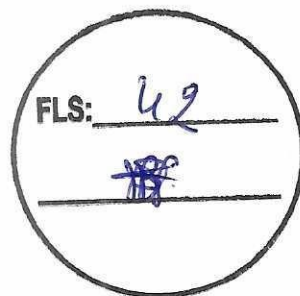




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 05/2023



TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ACESSO Á INTERNET BANDA
LARGA E MANUTENÇÃO EM
COMPUTADORES, ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MARUIM E VORTEX
SERVIÇOS LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.604/0001-03, localizada à Praça Barão de Maruim nº14 - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA** e a Empresa **VORTEX SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.882.699/0001-29, Rua Manoel Boaventura, nº 57, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. **FILIPPE DE SOUZA TEIXEIRA**, CPF nº 070.079.935-40, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de acesso à internet via fibra ótica, com suporte técnico**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº. __/2022 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por força do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

FILIPPE DE SOUZA
TEIXEIRA: 070079
93540



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 43

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O recebimento e aceite da prestação do serviço se dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.

5.2 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida correção, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após o fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Maruim
01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica
15000000- Fonte de Recurso

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

FILIFE DE
SOUZA
TEIXEIRA:07007
993540

Assinado eletronicamente por:
FILIFE DE SOUZA TEIXEIRA:07007993540
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Ar
CERTIFICADA EM 05/05/2015
em 05/05/2015 12:12:15
SOUZA TEIXEIRA:07007993540
Data: 05/05/2015 12:12:15 -04'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 44

- 8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1 - Prestará os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 - Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 - Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;
- 8.2.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.10.1 - Salários;
- 8.2.10.2 - Seguros de acidentes;
- 8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições
- 8.2.10.4 - Indenizações;
- 8.2.10.5 - Vale-refeição;
- 8.2.10.6 - Vales-transportes; e
- 8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

FILIFE DE SOUZA
TEIXEIRA:070079
93540

Assinado eletronicamente pelo FILIFE DE SOUZA
TEIXEIRA:070079
Data: 2023/01/17 11:16:50



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 65

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

MARUIM - SE, 02 de janeiro de 2023.

Luiz Eduardo Bittencourt Dasilva
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DASILVA

**PRESIDENTE
CONTRATANTE**

FILIPPE DE SOUZA

TEIXEIRA:07007993540

Assinado de forma digital por FILIPE DE SOUZA
TEIXEIRA:07007993540
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=31950627000137, ou=Presencial, ou=Certificado
PI A1, cn=FILIPPE DE SOUZA TEIXEIRA:07007993540
Dados: 2023.01.17 11:16:22 -03'00'

**VORTEX SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - Jane Ferreira Dias CPF nº: 024.886.945-97

2 - Mirleide Mendonça CPF nº: 854.431.405-82



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 02/2022

FLS:

28

[Handwritten signature]

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, recebeu da **Diretoria Financeiro**, o pedido, autorizado por seu Presidente da Câmara Municipal, a **Prestação de Serviços de acesso à internet via fibra ótica, com suporte técnico**, para elaboração do Processo Administrativo pertinente a manifestação quanto à possibilidade da referida contratação.

O Setor Responsável pela Licitação, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 24, II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a **JUSTIFICAR** a contratação em análise:

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato **sem a realização de Processo de Licitação**, são os casos de **dispensa** e **inexigibilidade**.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil, e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil, e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Vereadores de Maruim.

[Handwritten signature]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**



CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Vereadores de Maruim teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **VORTEX SERVIÇOS LTDS**, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Considerando que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após 03 (três) análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo aparo legal esteja disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24 inciso II:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)”.

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, “a” da mesma lei federal acima mencionada, que dispõe:

“Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);...”

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

Gouto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

II - SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A prestação de serviço de acesso à internet banda larga, se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Maruim, bem como adequação à legislação vigente de transparência dos atos públicos.

III - DO VALOR:

Os serviços serão prestados pelo período de **12 (doze) meses**, pelo valor mensal de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, sendo o valor global de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**.

Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO Á INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES**, por dispensa de licitação e submetemos à Assessoria Jurídica para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima sugeridos e analise os termos da minuta do Contrato a ser firmado.

MARUIM/SE, 29 de dezembro de 2022.

Gildete dos Santos
Presidente da CPL

Ratifico. Publique-se.

Em, 02 de janeiro de 2023

LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Maruim